



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[gabinete@pilardosul.sp.gov.br](mailto:gabinete@pilardosul.sp.gov.br)

## DECRETO nº 3. 770/2020

De 27 de junho de 2020.

**“Dispõe sobre a revogação da flexibilização e prorrogação das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município

de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

**CONSIDERANDO** a instituição do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 preconizou a atualização semanal de fases e em 26 de junho de 2020, reclassificou a Região Metropolitana de Sorocaba, na fase 1, devendo ser aplicados protocolos mais restritivos de isolamento social e circulação de pessoas, prorrogando-se as medidas de quarentena estabelecidas no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020 e 64.967/2020, 65.014/2020 e 65.032/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de São Paulo de nº 64.975 de 13 de maio de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, dando interpretação ao § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada na orientação contrária, formal e fundamentada, do Comitê Administrativo COVID-19, amparada na deliberação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde, retirando o caráter de essencialidade dos itens LVI - salões de beleza e barbearias; e LVII - academias de esporte de todas as modalidades, ambos incluídos pelo Decreto Federal nº 10.344/2020);

**CONSIDERANDO** as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.726/2020 e 3.742/2020.

## D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica prorrogada as medidas de quarentena anteriormente instituídas pelos Decretos Municipais nº 3.724/2020, prorrogada e alterados pelos Decretos 3.729/2020, 3.730/202, 3.738/2020 e 3.743/2020, revogando-se no momento pelo presente decreto as medidas de flexibilização dispostas no Decreto nº 3.757/2020, alterado pelo Decreto nº 3.759/2020.

**Art. 2º** - Fica suspenso até a implantação da fase, 2, 3 e 4 do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[gabinete@pilardosul.sp.gov.br](mailto:gabinete@pilardosul.sp.gov.br)

I - o atendimento presencial ao público em casas noturnas, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, estabelecimentos comerciais e de serviços, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, lanchonetes, quiosques, trailers, ambulantes do ramo de alimentação, restaurantes, padarias, lojas de conveniência, supermercados, comércio de bebidas e água mineral.

§ 1º - Fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, com as ressalvas efetuadas no inciso I deste Decreto, na seguinte conformidade:

1. Saúde: hospitais, clínicas e consultórios, farmácias, drogarias, laboratórios de análise clínica, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis (exceto para turismo);

2. Alimentação: supermercados e congêneres, lanchonetes, quiosques, trailers, ambulantes do ramo de alimentação restaurantes e padarias, lojas de conveniência, bares, comércio de bebidas e água mineral, estando permitido a tais estabelecimentos atender ao público mediante serviços de entrega em domicílio (“delivery”), “drive thru” e venda presencial, vedado expressamente o consumo no local, desde que atendam as determinações sanitárias em anexo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) Observar como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros lineares, ou seja, uma pessoa a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa. Devendo os mesmos organizarem seus corredores em sentido único.

b) Permitir o ingresso de apenas um membro por família.

c) As lanchonetes e lojas de conveniência localizadas em seu interior de postos de combustíveis, deverão respeitar o horário de funcionamento diário das 7h00min às 21h00min, desde que os respectivos postos de combustíveis estejam em funcionamento concomitantemente.

d) Os bares deverão respeitar o horário de funcionamento das 7h00min às 19h00min, sendo terminantemente vedado o consumo de qualquer produto no local.

e) Os estabelecimentos mistos, que possuam como atividades preponderantes, bar e lanchonete, deverão também respeitar o horário de funcionamento das 7h00min às 19h00min, sendo expressamente vedado o consumo no local, devendo tais estabelecimentos permanecer fechados após o referido horário, sendo autorizada após as 19h00min a realização de entrega em domicílio, (“delivery”).

3. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, comércio de produtos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[gabinete@pilardosul.sp.gov.br](mailto:gabinete@pilardosul.sp.gov.br)

agropecuários, assistência técnica de produtos eletrônicos e lojas de materiais para construção, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) Observar, como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros lineares, ou seja, uma pessoa a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa;

4. Segurança: serviços de segurança privada;

5. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, não contrárias ao estabelecido do presente decreto, bem como outras eventualmente ressalvadas na orientação contrária, formal e fundamentada, do Comitê Administrativo COVID-19, amparada na deliberação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo.

§ 2º - Em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, a organização das filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

**Art. 3º** - Ficam prorrogadas as disposições anteriores atinentes ao funcionamento dos órgãos e serviços essenciais da administração pública municipal, mantendo-se as condições já fixadas pelos titulares de cada Pasta e previstas em normativos anteriores.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as disposições não expressamente revogadas, previstas em normativos anteriores, atinentes ao funcionalismo público municipal, em especial a permanência de afastamento dos servidores integrantes do grupo de risco, conforme consignado no Decreto nº 3.719/2020, artigo 5º, devendo os mesmos, na medida do possível, executar suas atividades de forma remota, através do teletrabalho, autorizando-se também para atingimento do teletrabalho, a aplicação do disposto no artigo 6º do Decreto nº 3.719/2020, que expressamente deferiu a possibilidade de deslocamento provisório de setor de servidores no âmbito da administração municipal.

**Art. 4º** - No período de 29 de junho a 14 de julho, as repartições públicas de atividades não essenciais anteriormente abertas, serão fechadas, sem atendimento presencial ao público, mantendo-se o atendimento pela via remoto, telefone ou correio eletrônico.

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão, considerando as peculiaridades de cada departamento especificamente, observando a compatibilidade das atividades com o sistema de trabalho remoto, estabelecer sistema de rodízio entre os servidores, com redução de jornada presencial de trabalho, podendo ser realizada a submissão ao regime de teletrabalho dos servidores, desde que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[gabinete@pilardosul.sp.gov.br](mailto:gabinete@pilardosul.sp.gov.br)

continuidade dos serviços fique resguardada, e não afete de modo algum os serviços essenciais, bem como não ocorra prejuízo aos usuários;

**§ 2º** As atividades incompatíveis com o sistema de teletrabalho continuarão a ser desenvolvidas presencialmente pelos servidores, evitando-se aglomeração nos setores.

**Art. 5º** - No que tange à Educação Municipal permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto nº 3.736/2020, prorrogado pelo Decreto nº 3.751/2020 e 3.760/2020, aplicáveis ao funcionalismo público vinculado à Pasta, vez que o retorno dos alunos às aulas presenciais ainda não está definido.

**Art. 6º** - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, nos serviços essenciais, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais em funcionamento, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais em funcionamento;

V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VI – Os atos e prazos dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, permanecem suspensos até 14/07/2020, podendo haver prorrogação, de acordo com a necessidade administrativa, a fim de preservação o direito ao contraditório e ampla defesa dos investigados.

**Art. 7º** - Permanecem em vigor as normas estabelecidas para funcionamento feira livre municipal, dispostas no Decreto nº 3.757/2020.

**Art. 8º** - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 3.726/2020.

**Art. 9º** - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 3.742/2020, de 04 de maio 2020, em especial o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por toda a população do Município de Pilar do Sul, em todos os todos os espaços públicos, estabelecimentos comerciais, bancários, transporte público ou privado de utilidade pública, ruas, praças e demais localidades abrangidas no normativo em questão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[gabinete@pilardosul.sp.gov.br](mailto:gabinete@pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 10º.** Fica vedada durante o período de vigência do presente Decreto a realização de festas, eventos, comemorações, confraternizações, em casas residenciais, apartamentos, chácaras, ranchos, sítios, fazendas e áreas de uso comum de condomínios e loteamentos fechados, sujeitando os responsáveis às penas previstas na Lei Estadual nº 10.083/98 cumulada com a Lei Municipal nº 1184/1994.

**Art. 11.** O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 12.** Este decreto entrará em vigor em 29 de junho e terá vigência estipulada até 14/07/2020, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 11º, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 27 de junho de 2020.

**MARCO AURÉLIO SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO**

**SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR**

**TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**CAETANO SCADUTO FILHO**

**SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I